

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete Deputada Federal SILVYE ALVES**

**Projeto de Lei n.º de 2024.**

**(Da Sra. Silvye Alves)**

Institui a obrigatoriedade de oferta de cursos de primeiros socorros e manobras de desengasgo para mães e responsáveis durante a internação em unidades de maternidade e cuidados neonatais, com o objetivo de promover a segurança e saúde de recém-nascidos e crianças.

**O Congresso Nacional decreta:**

**Art. 1º** Fica estabelecido que todas as maternidades, hospitais, unidades de saúde pública e privada, que realizam o parto e o acompanhamento pós-parto, devem oferecer cursos de primeiros socorros e manobras de desengasgo para todas as mães e responsáveis pelos recém-nascidos durante o período de internação, como parte do processo de cuidado e orientação neonatal.

**Art. 2º** O curso deverá abordar, no mínimo, os seguintes temas:

I - Noções básicas de primeiros socorros;

II - Como realizar a manobra de desengasgo em crianças e recém-nascidos;

III - Identificação de sinais de emergência em crianças pequenas, como dificuldades respiratórias e engasgos;

IV - Procedimentos em caso de paradas cardiorrespiratórias em crianças;

V - Como acionar serviços de emergência e fornecer informações corretas.

**Art. 3º** O curso de primeiros socorros e manobras de desengasgo será oferecido de forma gratuita durante o período de internação da mãe e/ou responsável, seja em instituições públicas ou privadas.

**Art. 4º** A carga horária do curso será definida de forma a garantir que todas as mães e responsáveis tenham a oportunidade de aprender as manobras com tempo adequado para práticas e esclarecimentos de dúvidas.

**Art. 5º** O curso poderá ser oferecido de forma presencial ou por meio de plataforma digital acessível, respeitando as condições e infraestrutura de cada unidade de saúde.



\* C D 2 4 7 0 8 4 7 8 4 3 0 0 \*

**Art. 6º** As unidades de saúde deverão disponibilizar, ao final do curso, certificado de participação para as mães e responsáveis que completarem o treinamento, como forma de incentivo ao aprendizado.

**Art. 7º** Fica instituído que, para a realização dessa obrigatoriedade, as unidades de saúde devem contar com profissionais qualificados na área de saúde para a condução dos cursos, como médicos, enfermeiros e técnicos especializados em primeiros socorros.

**Art. 8º** O não cumprimento das disposições desta Lei implicará em advertências e, em caso de reincidência, multa a ser definida pelo órgão de fiscalização competente, com base na gravidade da infração.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor em 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

### Justificação

O aprendizado de primeiros socorros e manobras de desengasgo é fundamental para a saúde e segurança dos recém-nascidos e crianças pequenas, especialmente no momento pós-parto, quando a mãe está em contato direto com o bebê e é responsável pelos primeiros cuidados.

A implantação dessa medida visa prevenir acidentes e garantir que as mães e responsáveis saibam como agir em situações de emergência, podendo salvar vidas de seus filhos e contribuir para a redução de mortes evitáveis.

Em última análise, o presente projeto de lei tem como objetivo estabelecer um ambiente de cuidado integral e consciente, onde a mãe se sinta autorizada e bem-informada para cuidar de seu filho de maneira segura e eficaz desde o início do contato.

Nesse sentido, rogo aos nobres pares que aprovem o projeto de lei em tela.

Sala das Sessões, de 2024.

Deputada Federal SILVYE ALVES

UNIÃO/GO



\* C D 2 4 7 0 8 4 7 8 4 3 0 0 \*